

DECRETO 689 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os prazos de vencimento do IPTU, ISSQN, TLF e demais taxas para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal é omissivo quanto à forma de pagamento do IPTU, ISSQN, TLF e demais taxas municipais, e havendo necessidade de regulamentação:

DECRETA

Art. 1º Ficam fixados os dias constantes do quadro abaixo como datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício financeiro de 2025:

Cota única ou 1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
15/05/2025	10/06/2025	10/07/2025	11/08/2025	10/09/2025	10/10/2025

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela do IPTU será o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFIM do exercício corrente.

Art. 2º O pagamento do IPTU em cota única até a data de vencimento reveberá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º O recolhimento do ISSQN fixo, TLF e demais taxas municipais terão como data de vencimento o dia 10/04/2025.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN variável, deverá ser realizado até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade durante o exercício financeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-